



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N°. 1510. DE 18 DE MAIO DE 2009.

"Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Ficam criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, constantes da Lei N° 1393, de 26 de março de 2008, os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Assessor Jornalista, de provimento em comissão, referência inicial 72-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso superior de comunicação social, com habilitação específica em jornalismo, ou de jornalismo;

II – 01 (um) cargo de Assessor Financeiro, de provimento em comissão, referência inicial 72-B, que comprove no ato da nomeação diploma de curso superior de Economia ou Ciências Contábeis ou Administração e inscrição no órgão de classe respectivo, com a prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão;

III – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, referência inicial 81-B, que comprove no ato da nomeação, ser bacharel em direito e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

ARTIGO 2º – O Assessor Jurídico deverá estar regularmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, ficando sujeitos à carga horária estabelecida no artigo 20, da Lei N° 8.906/94.

§ 1º – O Assessor Jurídico, estará impedido de advogar contra a Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei n° 8.906/94;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 2º - Em caso de convocação para regime de trabalho em dedicação exclusiva, o Assessor Jurídico terá direito à uma gratificação de 26% (vinte e seis por cento), sobre o nível dos vencimentos e não poderá exercer atividade profissional particular.

ARTIGO 3º – O perfil ocupacional dos detentores dos cargos criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna por esta Lei, será estabelecido por Portaria da Mesa Diretora.

ARTIGO 4º – A Mesa da Câmara baixará os Atos regulamentares e Portarias necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 5º – Em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, acompanha a presente Lei nos termos do Anexo I, estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que inicia a vigência desta Lei e nos subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias, obrigando-se ao momento de sua aplicação a verificação dos limites por ela imposta.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009.**


DARCY PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal

*Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 18 de maio de 2009.*


EDSON PEREIRA DUARTE
Secretário da Administração